



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 646, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“Decreta medidas de redução de despesas, a serem cumpridas pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas no Art. 9º e Parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, visando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, nesse período de dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento do ano com saldo positivo nas contas municipais em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a limitação de diárias, sendo que, quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, necessitará da autorização prévia do Secretário da pasta, bem como do Chefe do Executivo.

Art. 2º - As disposições do art. 3º, da Lei Municipal nº 012/2001, passará a vigor com as seguintes disposições:

I – Para deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de uma refeição, será pago o equivalente a 12,30% (doze vírgula trinta por cento) da diária;

II – Para deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de duas refeições, será pago o equivalente a 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta por cento) da diária;

III – Para deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de três refeições, será pago o equivalente a 35,00% (trinta e cinco por cento) da diária.

Art. 3º - Este Decreto do Executivo deverá ser cumprido no período compreendido entre 02 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 012/2001 e que não conflitarem com este Decreto permanecem em vigor.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 02 de Setembro de 2013.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração e Planejamento